LEI Nº 547, DE 11 DE AGOSTO DE 1964.

Revogada pela Lei nº 577/65

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção do Imposto Predial, a todos os ex-combatentes da FEB, residentes no Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 11 de agosto de 1964.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.